

DECRETO EXECUTIVO Nº 3864, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

Estabelece medidas sanitárias segmentadas para as atividades que especifica, em conformidade com o Decreto Estadual nº. 55.240 de 10 de maio de 2020 e suas alterações, e com os Decretos Municipais que disponham sobre o combate e prevenção ao COVID-19.

NILTON DEBASTIANI, Prefeito Municipal de Sarandi, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 23, inciso II da Constituição Federal e artigo 104 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º As disposições aqui tratadas são complementares ou suplementares aos instrumentos e decretos já publicados a respeito das medidas adotadas para combate e prevenção ao COVID-19.

Art. 2º Fica alterada a redação do Art. 24 do Decreto Municipal nº. 3.752 de 07 de julho de 2020.

Art. 24. ...

Parágrafo único.

I – Restaurantes, bares e lancherias poderão manter atendimento presencial, observado o modo de operação previsto na bandeira correspondente, desde que não ocorra aglomeração, devendo o estabelecimento obedecer todo o disposto quanto medidas de distanciamento e protocolos sanitários, previstos nos Decretos Estaduais e Municipais;

a) Horário de atendimento: segunda-feira à quinta-feira até as 23:00 horas; as sextas-feiras, sábados, domingos e feriados até as 23h59 minutos.

b) 50% (cinquenta por cento) de ocupação, tendo como limite máximo 150 (cento e cinquenta) pessoas;

Art. 3º Os estabelecimentos elencados no art. 2º, que pretenderem exercer suas atividades com atendimento ao público, devem expor de forma clara em suas respectivas fachadas cartaz ou banner, com medida mínima de 0,50 m de largura e 0,50 cm de altura, o horário de atendimento ao público, o uso obrigatório de máscaras respiratórias, disponibilização de álcool gel, e distanciamento mínimo.

Art. 4º Os estabelecimentos, bares e lancherias deverão remeter ao Município de Sarandi, através do e-mail assessoriajuridica@sarandi.rs.gov.br, o Plano de Contingencia do estabelecimento acompanhado do PPCI e Alvará do estabelecimento, para que possam exercer suas atividades.

Art. 5º Serão adotadas providências para responsabilização administrativa e criminal em relação aos casos de descumprimento das normas excepcionais previstas neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SARANDI(RS), EM 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

Nilton Debastiani
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Lenomar Alves de Jesus
Secretário Municipal da
Administração